



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO N.º 688, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 498, DE 18 DE JUNHO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL, O TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE VENDAS DE PASSAGENS E ATIVIDADES COMERCIAIS LÍCITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, que a parte final do *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 498, de 18 de Junho de 2012, dispõe que a concessão de uso do bem público Terminal Rodoviário Municipal será em conformidade com avaliação prévia do valor mínimo estabelecido para a remuneração mensal respectiva;

CONSIDERANDO, que o § 1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 498, de 18 de Junho de 2012, estabelece que referida remuneração mensal inicial pelo uso será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com variação do IGPM-FGV;

CONSIDERANDO, o disposto no *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 498, de 18 de Junho de 2012, da necessidade de avaliação prévia do valor mínimo a ser estabelecido para a concessão de uso, e que o § 1º do mesmo artigo traz o valor mínimo inicial em data base de Junho/2012, necessário, portanto, de atualização para a presente data, previamente à publicação do competente edital de concorrência pública;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente no que tange ao princípio de equilíbrio econômico-financeiro das propostas a serem apresentadas à Administração Pública, e a manutenção de seus aspectos econômicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização do valor supracitado nos moldes da intenção do legislador municipal, que determinou avaliação prévia, valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

inicial, e seus meios de atualização, para fins de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão a ser celebrado;

CONSIDERANDO, o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 498, de 18 de Junho de 2012, que estabelece que o prazo da concessão de uso será por um período de 03 (três) anos, podendo haver prorrogação, à critério da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal n.º 8.666/93 traz como norma geral a impossibilidade da Administração Pública celebrar contratos administrativos por tempo indeterminado, conforme dicção de seu art. 57, § 3º, que vai dizer que é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado;

CONSIDERANDO, que o § 3º do art. 1º da Lei Municipal n.º 498, de 18 de Junho de 2012, normatiza que o Edital de licitação a ser publicado estabelecerá o caráter especial do contrato e de sua prorrogação;

CONSIDERANDO, que apesar da Lei Municipal n.º 498, de 18 de Junho de 2012, não estabelecer prazo máximo de vigência, mas normatiza que o Edital da licitação estabelecerá acerca da prorrogação do contrato a ser celebrado, inicialmente pelo período de 03 (três) anos;

CONSIDERANDO, que o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, tipicamente administrativo, possui natureza especial, regulamentado por lei própria do Ente Federado, não adstrito aos limites do exercício orçamentário e suas exceções expostas no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente por não acarretar onerosidade ao Erário Municipal, podendo possuir, destarte, vigência superior ao período por aquele dispositivo estipulado; e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 6º (*Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições*), incisos IX (*dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos*), XIX (*tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária*); art. 71 (*Compete ao Prefeito, entre outras atribuições*), inciso XXVI (*administrar os bens do Município e decidir acerca da sua alienação, na forma da Lei*); art. 94 (*Cabe aos Prefeitos a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços*); art. 98 (*O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública*); art. 103 (*A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos*); todos da Lei Orgânica Municipal de Rio Novo do Sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a remuneração mensal pela concessão de uso do Terminal Rodoviário Municipal, na importância de R\$ 141,93 (cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos), de acordo com a variação IGPM-FGV do período de Junho/2018 a Maio/2021, conforme autorização legal de reajustamento previsto no § 1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 498, de 18 de Junho de 2012, e demonstrado em Memorial de Cálculo que compõe o Anexo Único do presente Decreto.

Parágrafo único. O valor supra advém de avaliação prévia do valor mínimo estabelecido, conforme previsão na parte final do *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 498, de 18 de Junho de 2012.

Art. 2º O Contrato de Concessão de Uso do Terminal Rodoviário Municipal será celebrado com vigência inicial de 03 (três) anos, conforme disposto no § 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 498, de 18 de Junho de 2012, podendo haver prorrogação, à critério da Administração Municipal, por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 15 (quinze) anos de contrato.

Parágrafo único. O limite estabelecido neste artigo prevalecerá no Edital de Licitação de Concorrência Pública a ser publicado, atendendo disposição do § 3º do art. 1º da Lei Municipal n.º 498, de 18 de Junho de 2012, que dispõe sobre o regramento de tal previsão, a critério da Administração, no respectivo ato convocatório.

Art. 3º Faz parte integrante do presente Decreto o Anexo Único que dá publicidade ao memorial de cálculo que demonstra a composição de reajuste do valor aqui decretado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 15 de dezembro de 2021.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Decreto Municipal n.º 483/2018

ANEXO ÚNICO
Memorial de Cálculo

Trata o presente anexo de demonstrativo anual de atualização do valor mensal estipulado pelo art. 1º da Lei Municipal n.º 498/2012, compondo o presente memorial de cálculo.

Adotou-se como parâmetro a progressão de atualização a cada período de 12 (doze) meses, sendo a periodicidade mínima permitida conforme os contornos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 498/2012.

N.º	Referência	Valor Inicial	Índice (IGP-M/FGV) Acumulado 12 (Doze Meses)	Valor de Correção	Valor Final
1	Junho/2018 a Maio/2019	R\$ 90,34	7,64%	R\$ 6,90	R\$ 97,24
2	Junho/2019 a Maio/2020	R\$ 97,24	6,50%	R\$ 6,33	R\$ 103,57
3	Junho/2020 a Maio/2021	R\$ 103,57	37,03%	R\$ 38,36	R\$ 141,93

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 15 de dezembro de 2021.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL